



## NOTÍCIA DE FATO

**Simp nº 000725-048/2020**

### **CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**

#### **PORTARIA Nº 01/2021**

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada para apurar denúncia formalizada na sede deste Órgão Ministerial pelos senhores vereadores do Município de Araputanga/MT – *Oswaldo Alvarez Campos Junior, Diego Soares da Silva e Gilmar Ferreira Soares*, relatando irregularidades ocorridas na administração municipal de Araputanga/MT, basicamente referente a denominada “*rachadinha*” entre secretários municipais e Prefeito JOEL MARINS DE CARVALHO.

Como providência preliminar oficiou-se o Prefeito de Araputanga/MT e o Presidente da Casa Legislativa requisitando informações detalhadas e documentos pertinentes aos fatos – ofícios nºs 418 e 419/2020/PJA/MPE/MT – ID’s 52122498 e 52122517.

Encaminhou-se ainda áudios e filmagens encartados no procedimento à Promotoria de Justiça Criminal Especializada na Defesa da Administração Pública e Ordem Tributária da Capital, porquanto os fatos, pelo menos em tese, também configuram infração penal (art. 1º do Decreto Lei nº 201/67) – *ofício 420/2020/PJA/MPE/MT – ID 52122587*.

Aportaram aos autos parte dos documentos requisitados – ID’s 52159701 e 52263693.

Requisitou-se então a complementação da documentação ao gestor público e ao Presidente da Câmara Municipal de Araputanga – ofícios nºs 493 e 494/2020/PJA/MPE/MT.

Documentos anexados ao procedimento – ID’s nº 52925066 e 52925137.

Assim, premente se faz a abertura de fase instrutória no presente feito, o que reclama sua conversão em procedimento preparatório, a fim de esclarecimentos dos fatos, mormente para que se faça possível, inclusive, a expedição de requisições e consequente responsabilização dos envolvidos.

Em face disso, no uso das atribuições constitucionais e institucionais que me são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República; art. 8.º, § 1.º, da Lei Federal n.º 7.347/85; art. 26 da Lei Federal n.º 8.625/93, e, subsidiariamente, pela Lei Complementar n.º 75/93 e art. 22, da Resolução CSMP/MT n.º 052/2018, converto a presente peça em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, para o fim de **apurar eventuais atos de improbidade**





**administrativa ensejadores de enriquecimento ilícito e dano ao erário**, devendo serem tomadas as seguintes providências iniciais:

i) Proceda às alterações necessárias no SIMP, autuando-se o feito, contudo, aproveitando-se o mesmo número de registro;

ii) Considerado a dicção do art. 22, § 5º c/c art. 21, V, ambos da Resolução nº 52/2018, determino a remessa, por meio eletrônico, da presente Portaria à Procuradoria Especializada na Defesa da Probidade Administrativa e do Patrimônio Público;

iii) Expeça-se ofício ao Prefeito de Araputanga/MT – *Sr. Enilson de Araújo Rios*, solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações se há em andamento procedimento administrativo em face de algum servidor público em razão dos fatos delatados;

iv) Notifique-se os Senhores JOEL MARINS DE CARVALHO, EDIO CESARIO DOS SANTOS, LINDINALVA DE SOUZA ANDRADE e VALERIA NEVES RAMOS HENRIQUE para comparecerem nesta Promotoria de Justiça, em data a ser designada, para prestarem esclarecimentos a respeito dos fatos.

v) Cumpra-se, fazendo-me, após, conclusos os autos.

Araputanga/MT, 07 de janeiro de 2021.

**Emanuel Filartiga Escalante Ribeiro**  
*Promotor de Justiça*

